



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 162/2014.

EMENTA: Regulamenta redução da carga horária nas disciplinas de Estágio Supervisionado Obrigatório para discentes matriculados nos cursos de Licenciatura desta Universidade que estão em efetivo exercício da docência na educação básica.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 040/2014 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de maio de 2014, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.02600/2014-59,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regular, em sua área de competência, a redução da carga horária nas disciplinas denominadas “Estágio Supervisionado”, “Estágio Supervisionado Obrigatório” (ESO) e/ou “Estágio Curricular Obrigatório” (ECO), para discentes matriculados nos cursos de Licenciatura desta Universidade que estão em efetivo exercício da docência na educação básica, consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º – Definir como condições para a redução da carga horária, discentes matriculados nos cursos de Licenciatura desta Universidade que estão em efetivo exercício da docência na educação básica, nos componentes curriculares denominados “Estágio Supervisionado”, “Estágio Supervisionado Obrigatório” (ESO) e/ou “Estágio Curricular Obrigatório” (ECO):

I – O discente deve estar em efetivo exercício da docência na área específica de sua formação. Consideram-se como efetivo exercício da docência, para efeito de redução nesta Resolução, as atividades de regência na educação básica.

II – Para efeito de redução serão considerados até 50% da carga horária total dos componentes curriculares que preveem atividades de regência.

III – No requerimento da redução da carga horária, deve ser anexada a comprovação documental (contrato de trabalho ou equivalente, exceto declarações) do efetivo exercício da docência na educação básica, a ser enviada até a primeira quinzena do semestre.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 162/2014 DO CEPE).

IV – O relatório de vivência educacionais deve ser apresentado até a 2ª verificação da aprendizagem e anexado ao relatório final da disciplina, onde constem os seguintes itens:

- a) revisão bibliográfica em torno da prática pedagógica;
- b) descrição das atividades práticas desenvolvidas nas regências;
- c) análise crítica dessas práticas.

§ 1º – A comprovação do efetivo exercício da docência na educação básica deve ser feita em cópias conferidas pela coordenação do curso, à luz da apresentação da documentação original, mediante comprovação de vínculo empregatício.

§ 2º – A data da apresentação será definida de comum acordo com o professor e o aluno, sendo a mesma realizada perante 01 (um) ou 02 (dois) professores, bem como a turma de discentes matriculados regularmente na disciplina.

§ 3º – O parecer do processo deverá ser enviado pelo professor da disciplina ao Apoio Didático do Departamento e, sequencialmente, encaminhado ao DRCA.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 26 de maio de 2014.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =